

Rosário Oeste/MT, 13 de Junho de 2023.

Ofício nº. 113/GAB/PMRO/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei n.º 013/2023, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém Projeto de Lei que: ***“Dispõe sobre termo de convênio para divisão de valores de ITBI quando as áreas forem limítrofes”***.

Atenciosamente,



ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

FLAVIO LOUREIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT

MENSAGEM 013/2023

Senhor Presidente
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

Ao tempo em que elevamos nossos votos de estima e consideração, apresentamos a esta Casa de Leis a mensagem de lei nº 013/2023, que: ***Dispõe sobre termo de convênio para divisão de valores de ITBI quando as áreas forem limítrofes.***

O presente projeto versa sobre divisão de valores de ITBI quando as áreas forem limítrofes.

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, Planalto da Serra e Nova Brasilândia, manifestaram o interesse em dividir entre si, o valor do ITBI, na proporção da área do imóvel rural, "Fazenda Santa Emília", objeto da matrícula nº 603 do Livro 2-C, registrado no 01º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapada dos Guimarães.

Tal entendimento é oriundo dos autos nº 1000168-03.2018.8.11.0024, que tramita perante ao juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Chapada dos Guimarães - MT, onde o Banco Sistema S.A. ajuizou Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídico Tributária c/c Consignação em Pagamento, em desfavor dos municípios.

O Oficial de Justiça ao realizar auto de constatação da Fazenda Santa Emília, constatou que a referida área de 24.910 hectares, abrange os Municípios de Nova Brasilândia (13.744 hectares - 55,17%), Rosário Oeste (1.496 hectares - 6,01%) e Planalto da Serra (9.670 hectares - 38,82%).

Diante disso, surge a necessidade da aprovação do seguinte projeto de lei.





Estas as objetivas razões pelas quais elaborado o projeto que, esperamos, possa merecer a habitual boa atenção e aprovação pelos membros dessa egrégia Câmara.

Atenciosamente,

ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/2023,
de 13 de Junho de 2.023

“Dispõe sobre termo de convênio para divisão de valores de ITBI quando as áreas forem limítrofes”.

Autoria: Poder Executivo

ALEX STEVES BERTO, Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Caberão aos Municípios efetuarem a divisão da cobrança de ITBI, quando o loteamento se localizar em área limítrofe do município ou que pertença a mais de um município.

Art. 2º. A base de cálculo do ITBI é o valor proporcional do imóvel, conforme avaliação feita por cada Município.

Art. 3º. O ITBI deve ser recolhido pelo Município sempre que houver a transmissão da propriedade de um imóvel, cabendo ao contribuinte ou interessado entrar em contato com os órgãos fazendários municipais responsáveis, para emitir as guias de recolhimento.

Parágrafo Único: O ITBI somente poderá parcelado de acordo com as regras e legislação de cada município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rosário Oeste – MT, 13 de Junho de 2.023.

ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal